



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.240, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE VALOR DO BOLSA AUXÍLIO,
SEM CARÁTER SALARIAL AOS ESTAGIÁRIOS
CONTEMPLADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº
2.220/2008 NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O Município de Itapemirim poderá conceder bolsa auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou, Estadual e/ou Municipal, conforme abaixo consignado:

I – Estudantes de ensino superior e de graduação tecnológica, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – Estudantes de ensino profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na lei Municipal nº. 3.166/2019 de 16 de outubro de 2019.

Itapemirim – ES, 10 de setembro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim